



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos  
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Projeto de Lei Municipal nº 007/2026, de 02 de fevereiro de 2026.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 37 E 38  
DA LEI MUNICIPAL Nº 898, DE 22/03/2012,  
QUE ESTABELECEU O PLANO DE  
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO  
MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOAO PAULO BALBINOT**, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O art.37 da Lei Municipal nº 898/2012, que “ESTABELECEU O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS E INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES”, passa a ter a seguinte redação:

*“Art.37- Os vencimentos dos cargos efetivos, contratados temporariamente, de confiança CC e das Funções Gratificadas FG do Magistério serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial de 20h/semanais/100h mensais, fixado no art. 38 e serão arredondados para a unidade de centavos seguinte, conforme segue:*

**I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS:**

| CLASSES | N/E  | NÍVEL I | NÍVEL II | NÍVEL III | NÍVEL IV |
|---------|------|---------|----------|-----------|----------|
| A       | 1.00 | 1.00    | 1.10     | 1.20      | 1.30     |
| B       | -    | 1.10    | 1.20     | 1.30      | 1.40     |
| C       | -    | 1.20    | 1.30     | 1.40      | 1.50     |
| D       | -    | 1.30    | 1.40     | 1.50      | 1.60     |
| E       | -    | 1.40    | 1.50     | 1.60      | 1.70     |
| F       | -    | 1.50    | 1.60     | 1.70      | 1.80     |

**II - CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS:**

| Código | Coeficiente |
|--------|-------------|
| CC 01  | 1,60        |



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Quatro Barras  
Cidade Sindical de Imagem e do Bem

|       |      |
|-------|------|
| CC 12 | 1,41 |
| FG 11 | 1,81 |
| FG 12 | 1,41 |

§ 1º Os valores, para fixar os vencimentos dos CC e FG, decorrentes da multiplicação do coeficiente acima, sendo como base o referencial de 20 (vinte) horas semanais o valor fixado no art. 38 da Lei 898/2012, serão arredondados para a unidade de centavos seguinte.

§ 2º As especificações e requisitos de provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas são as que constam nos Anexos I, II, III, IV e V da Lei 898/2012.

§ 3º O exercício das funções gratificadas é privativo de profissional da Educação do Município, detentor de cargo efetivo, ou posto à disposição, com a devida formação.

Art. 2º Considerando a revisão geral anual e o aumento real já concedido aos professores através da Lei Municipal nº 1.552/2026, de 20 de janeiro de 2026, que atingiu o percentual de 5% (cinco por cento) e, a assinatura de Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, pelo Governo Federal, fica autorizada a concessão de mais 0,41% (zero virgula quarenta por cento) a título de reajuste aos professores, totalizando o percentual de 5,41% (cinco virgula quarenta por cento), passando o art. 38 da Lei Municipal nº 898/2012, a ter a seguinte redação:

\*Art. 38. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 2.515,32 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º O valor do piso do magistério será atualizado anualmente, no mês de janeiro de cada exercício, observando sempre o valor nominal do piso nacional.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do corrente exercício, ficando ainda autorizado ao Chefe do Executivo, proceder às suplementações e anulações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

**APROVADO**

☒ PT UNANIMIDADE

( ) PT MAIORIA DE \_\_\_\_\_ VOTOS

18 FEV. 2026

Catimite do Prefeito, 02 de fevereiro de 2026.

JOÃO PAULO BALBINOT  
PREFEITO

CÂMERA MUNICIPAL DE VEREADORES  
QUATRO BARRAS

Luiz Carlos de Melo



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos  
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

## JUSTIFICATIVA

**Exma. Senhora Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

Encaminhamos para apreciação dos nobres pares o Projeto de Lei Municipal que “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 37 E 38 DA LEI MUNICIPAL Nº 898, DE 22/03/2012 QUE ESTABELECEU O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS”.

O projeto atende ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o piso nacional dos professores, cujo valor deve ser seguido pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que não podem fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais para professores com formação na modalidade Normal de nível médio, em valor inferior ao piso, devendo, ainda, observarem o limite mínimo de 1/3 (um terço) para atividades extraclasse.

Estes são os fundamentos mínimos para a valorização do magistério, contidos na Lei do Piso e que devem ser respeitados pelos entes públicos e é o que estamos fazendo, cumprindo com a legislação que assegura referido pagamento.

O valor do piso sofreu alterações em seu cálculo com a assinatura neste dia de Medida Provisória pelo Governo Federal nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, que elevou o valor do Piso para R\$-5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para uma jornada de 40h semanais.

Como o município, através da Lei Municipal nº1.552 de 20 de janeiro de 2026 já concedeu 5% de reajuste aos professores, considerando a revisão geral anual e o aumento real, agora concede mais 0,40% de reajuste como forma de atingir o índice de 5,40% fixado na Medida Provisória, já citada acima.

Diante da justificativa acima exposta, solicitamos a apreciação e votação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de ajustar o piso do Magistério Público Municipal.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de fevereiro de 2026.

**JOÃO PAULO BALBINOT**  
**PREFEITO**